



























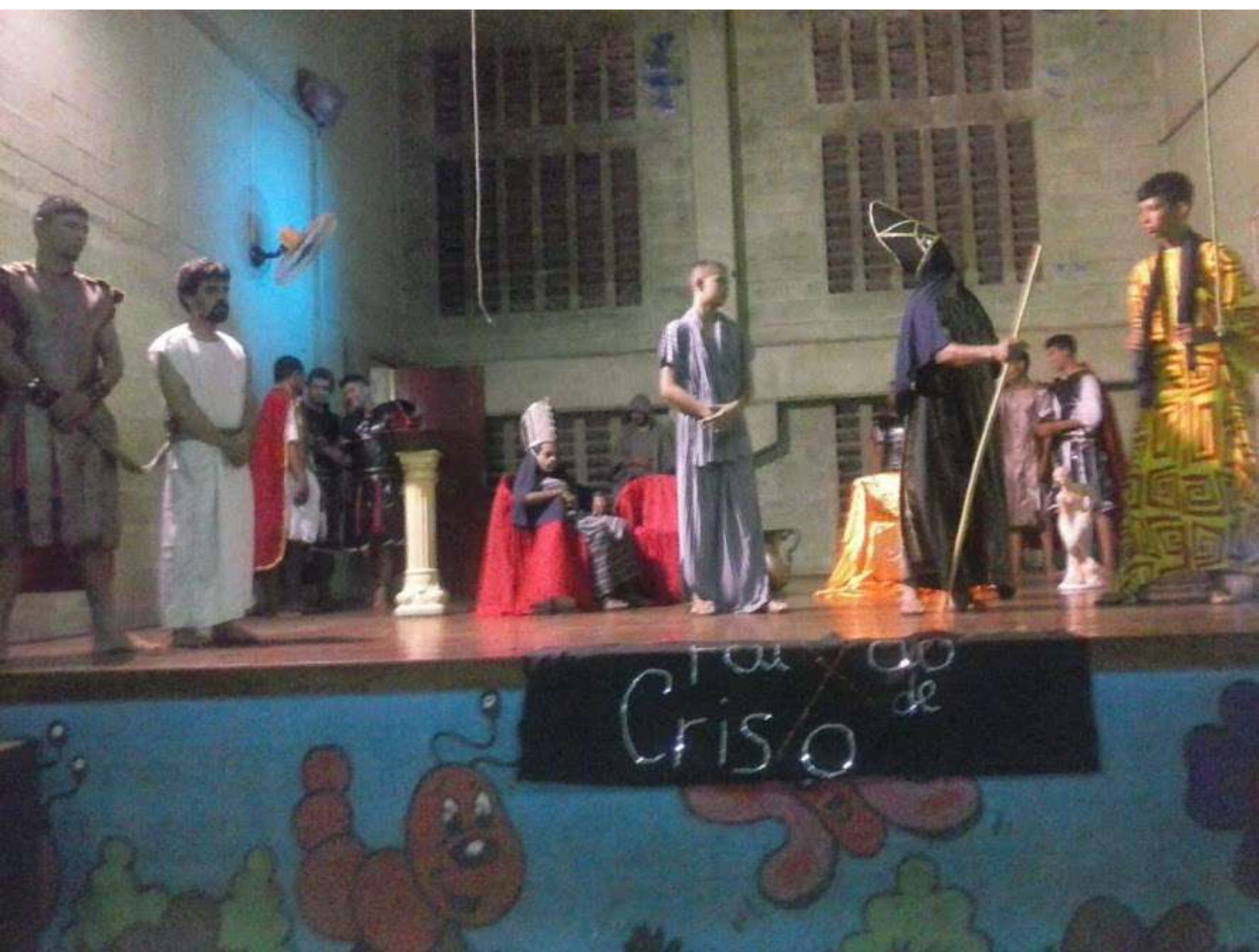




















28/5/2009 20:48



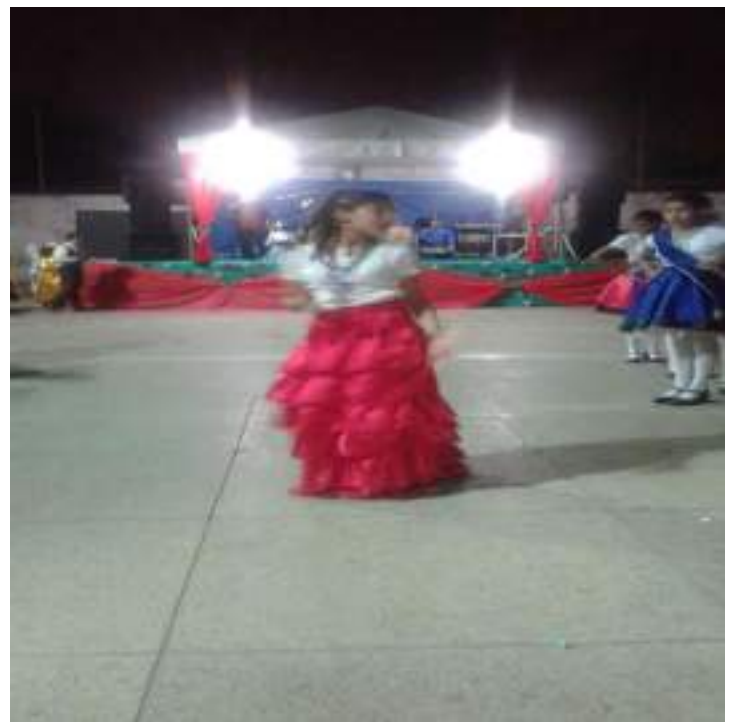




















FORMAÇÃO DE PLATEIA EM ESPAÇO PÚBLICO



BANHEIROS QUÍMICOS PARA O PÚBLICO EM GERAL



QUADRA PARA CONCENTRAÇÃO E TROCA DE ROUPAS



ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO











































































































































































M grupo Teatral **CRISTO**
ENSAGEIROS DE

Projeto de Lei nº 1.111/2008
do Poder Executivo Municipal
de Fortaleza, Ceará

2011
ALCIDO
BLANCO



Prefeitura de
Fortaleza
Ceará

Projeto de Lei nº 1.111/2008
do Poder Executivo Municipal
de Fortaleza, Ceará

Projeto de Lei nº 1.111/2008
do Poder Executivo Municipal
de Fortaleza, Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 033/2012

Processo nº 12063409-0

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA - SECULT E O SR. HELAN DE PAIVA GOMES, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Cultura - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 7º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representado por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o Sr. **HELAN DE PAIVA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 839.962.303-20, portador(a) do RG nº 95012010304 SSP-CE, com endereço na Rua Dr. Perilo Teixeira, nº 745, Bairro: Parque Genibaú, Fortaleza-CE, CEP: 60.534-080, fone: (85) 3294-4300/8862-6403, e-mail: edhelan10@yahoo.com.br, doravante denominado **SELECIONADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, na **Lei Estadual Nº 13.811/06** e **Decreto Regulamentar Nº 28.442/06** e alterações posteriores, no **VIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2012**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 052, página 017, em 15 de março de 2012, na Instrução Normativa Conjunta **SECON/SEFAZ/SE-PLAN Nº 01/05** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará presta ao Seleccionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto **“A VIDA E PAIXÃO DE CRISTO - 2012”** da Categoria Espetáculo Cênico, subcategoria: Montagem de Espetáculo, **devidamente aprovado no VIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2012**, publicado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no dia 30.03.12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Termo, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Termo, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Selecionado para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto selecionado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Selecionado normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Termo.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Selecionado:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência.**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar incluídos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**

j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**

n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avenca;

o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.

p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**

r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente; e recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio**

t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**

u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**

v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**

aa) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Termo, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **31 de julho de 2012**, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou por solicitação do Selecionado fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo **20 (vinte) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceitas pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO, dá-se o valor global de **R\$ 35.715,00 (trinta e cinco mil setecentos e quinze reais)**, sendo **R\$ 28.572,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.0.00**, que serão creditados na Agência nº **625-4, c/c nº 4147-5** do Banco do Bradesco e **R\$ 7.143,00 (sete mil cento e quarenta e três reais)** oferecidos como contrapartida do SELECIONADO. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Selecionado ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Termo, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Selecionado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da **Selecionado**, ficando excluída qualquer solidariedade da SECULT por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 04 de abril de 2012.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

HELAN DE PAIVA GOMES
Selecionado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF:

**TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
Nº 7/2023/SECULTFOR**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO A PROFECIA: EIS QUE UMA JOVEM DARÁ A LUZ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E EDILENE FERREIRA LINS DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, situada na Rua Padre Valdevino, nº1040, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Elpídio Nogueira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: EDILENE FERREIRA LINS, inscrito(a) sob o CPF número 004.970.733-74, residente e domiciliado(a) na RUA DOUTOR PERILO TEIXEIRA, 775, GENIBAÚ, FORTALEZA, CE, BR, com contato por meio do telefone (85) 988626403 / 991551849 e do e-mail ed.lins83@gmail.com.

Em conformidade com o Processo nº P334606/2023, referente a Chamada Pública 019/2023, Edital nº 9381, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2023 de 26 de abril de 2023 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto A PROFECIA: EIS QUE UMA JOVEM DARÁ A LUZ inscrito na categoria GRUPOS DE PROJEÇÃO (PARAFOLCLÓRICOS) na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

Edilene Lins

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 de 26 de abril de 2023 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância destas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Unidade orçamentária	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Fonte
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	0.150000000001

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 de 26 de abril de 2023 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

9.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

9.1.2 Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;

9.1.3 Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);

9.1.4 Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);

9.1.5 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);

9.1.6 Conciliação Bancária (ANEXO X);

9.1.7 Cópia do Termo de Concessão;

9.1.8 Cópia da Planilha de Custo;

9.1.9 Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;

9.1.10 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;

9.1.11 A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto; c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.

9.1.12 Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;

9.1.13 Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;

9.1.14 Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Eduane Lima

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A outorgante deverá comunicar o outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 24 de Novembro de 2023.

Elpidio Nogueira Moreira
SECULTFOR

Edilene Ferreira Lima
EDILENE FERREIRA LINS
OUTORGADO (A) / REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Helton Afonso Lima Gomes

NOME: *Helton Afonso Lima Gomes*
CPF: *628.236.643-78*

Helton Afonso Lima Gomes

NOME: *HELTON DE ARAUJO LIMA*
CPF: *839.962.103-20*



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TOQUWZX4

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2851258 e código TOQUWZX4

ASSINADO POR:

Assinado por: ELPIDIO NOGUEIRA MOREIRA:07334036387 em 27/11/2023